



PROCESSO TC – 13.540/18

Administração direta municipal. Representação feita pelo Ministério Público de Contas. Procedência. Assinação de prazo ao gestor para providências com vistas a regularizar a situação de servidores com acúmulo ilegal de cargos públicos.

Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 620/2023

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do **PROCESSO TC-13.540/18** de **Representação** formulada pelo **Ministério Público de Contas** em face do Sr. **Jonas de Souza**, Prefeito do Município de **Montadas**, relatando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de três ou mais vínculos públicos, por parte de sete servidores, na Prefeitura Municipal e em outras entidades.
2. Na sessão de 30/06/22, esta Câmara, à unanimidade, decidiu, por meio do **Acórdão AC1 TC 01261/22, assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Prefeito **Jonas de Souza** para a regularização da situação dos servidores que ainda se encontravam na condição irregular de acúmulo de cargos públicos, a saber: José Roberto dos Santos Rodrigues; Hildemar Grangeiro Lira; Bernadete Barbosa de Farias; e Maria Carmem de Araújo.
3. A decisão foi publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico de 20/07/22.
4. O interessado apresentou documentação, analisada pela Auditoria, que, em relatório de fls. 298/303, considerou **integralmente cumprida** a determinação do **Acórdão AC1 TC 01261/22**.
5. A Representante do MPC, em manifestação de fls. 306/308, acostou-se ao posicionamento técnico e opinou favoravelmente à **declaração de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01261/22** e **arquivamento** dos autos.
6. O processo foi agendado para a sessão, dispensadas as comunicações de estilo.
7. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acato as manifestações técnica e ministerial e VOTO no sentido de que esta Câmara:

1. Declare o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01261/22;



2. Determine o arquivamento do processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.540/18, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01261/22;***
- 2. Determinar o arquivamento do processo.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 30 de Março de 2023 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 19:20



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO